

Deliberações da 175ª reunião ordinária, realizada em 02/07/09 2ª sessão

1. Criação da Secretaria de Relações Internacionais. [Resolução ConsUni nº 646](#).
2. Criação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis. [Resolução ConsUni nº 647](#).
3. Programa de Docência Voluntária na UFSCar. [Resolução ConsUni nº 648](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 646, de 02 de julho de 2009.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Geral de Relações Internacionais.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 175ª reunião ordinária desta data, 2ª sessão,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso VI, Art. 15 do Estatuto da UFSCar, a criação da Secretaria Geral de Relações Internacionais, com a sigla SRInter, em substituição à atual Assessoria para Assuntos Internacionais.

Art. 2º. A Secretaria Geral de Relações Internacionais terá a seguinte estrutura funcional :

- Divisão de Convênios para Relações Internacionais – DiCRInter;
- Divisão para Mobilidade nas Relações Internacionais – DiMRInter;
- Secretaria Executiva.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 647, de 02 de julho de 2009.

Dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 175ª reunião ordinária desta data, 2ª sessão,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso VI, Art. 15 do Estatuto da UFSCar, a criação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, ProACE, em substituição à atual Secretaria de Assuntos Comunitários.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 648, de 02 de julho de 2009.

Dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 175ª reunião ordinária, 2ª sessão, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando:

- o disposto na Lei nº. 9.608/98, a qual veio possibilitar a prestação de serviços em caráter voluntário por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, sem o estabelecimento de vínculo empregatício;

- a existência de interesse por parte de diversas unidades da Universidade em tomar serviços de voluntários, bem como de proporcionar aos interessados válidas experiências de trabalho, em especial quando desenvolvido em áreas acadêmicas específicas;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instituído na Universidade Federal de São Carlos o Programa de Docência Voluntária, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição por docentes ou pesquisadores, em caráter não remunerado e sem vínculo empregatício.

Art. 2º. Os docentes ou pesquisadores admitidos à prestação de serviços voluntários serão identificados como “docente voluntário” da UFSCar.

Art. 3º. A docência voluntária poderá ser prestada em unidades acadêmicas da Universidade, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº 9.608/98 e nesta Resolução.

§ 1º. As atividades possíveis de desenvolvimento por docente voluntário, admitido nos termos desta Resolução, são as de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente.

§ 2º. Para o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação, será exigido aos docentes voluntários não pertencentes ao quadro de docentes da UFSCar, o título mínimo de Doutor."

Art. 4º. As unidades interessadas na recepção de docentes voluntários devem encaminhar proposta fundamentada ao colegiado respectivo, o qual a apreciará e encaminhará ao respectivo Conselho de Centro, para análise do mérito acadêmico, e ao Conselho de Administração, para deliberação final.

Parágrafo Único. A proposta de recepção de docentes voluntários deve conter:

- a) a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;
- b) a justificativa técnica para a proposta;

Art. 5º. Deverá ser celebrado um termo de adesão com cada docente voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 6º. Fica delegada aos chefes das unidades a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

Art. 7º. O docente voluntário da UFSCar terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidas pela UFSCar, para o pleno desenvolvimento de seu trabalho junto à Instituição.

Parágrafo Único. Cabe a unidade interessada garantir ao docente voluntário as mesmas condições de trabalho dada aos docentes ativos a ela vinculados.

Art. 8º. O número de docentes voluntários em cada unidade da Universidade não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do número de docentes ativos lotados na mesma unidade.

Parágrafo Único. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos docentes aposentados da UFSCar.

Art. 9º. Pode ser concedido vale transporte ao docente voluntário, a título de ressarcimento de despesas, mediante deliberação específica do Conselho de Administração.

Art. 10. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada docente voluntário, pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as Resoluções ConsUni nºs 399, de 07/06/01 e 457, de 12/03/04.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão firmado em >>.>>.01 entre a **Fundação Universidade Federal de São Carlos e >>>>>>>>>**, para a prestação de docência voluntária

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC-MF sob o nº. 45.358.058/0001-40 neste ato representada por ____ (nome)____, ____ (cargo)____, doravante denominada **FUFSCar**, e ____ (nome)____, de nacionalidade brasileira, ____ (estado civil)____, residente à _____, São Carlos - SP, portador do RG nº. _____ e CPF-MF nº. _____, doravante denominado **DOCENTE VOLUNTÁRIO**,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.608/98, a qual dispõe sobre o serviço voluntário em entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 648, de 02.07.2009, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar;

CONSIDERANDO o Parecer CoAd nº. >>>/>>>;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

Constitui OBJETIVO deste Termo a prestação de serviço voluntário à UFSCar, na área de _____.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

II.1. Os serviços serão prestados pelo **DOCENTE VOLUNTÁRIO** no ____ (órgão receptor)____, sob a coordenação de _____ (nome e cargo)_____.

II.2. Os serviços serão prestados nos dias _____, das ____ às ____h.

II.3. Os serviços a serem executados pelo **DOCENTE VOLUNTÁRIO** compreendem, em especial, as seguintes atividades:

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____;

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de ___ (-) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE VOLUNTÁRIO

IV.1. O DOCENTE VOLUNTÁRIO declara estar ciente das condições de exercício da docência voluntária, em especial sobre o seu caráter não remunerado e a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;

IV.2. O DOCENTE VOLUNTÁRIO declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, ___ de _____ de _____.

Departamento _____ - FUFSCar

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: